



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONTRATO DE EMPREITADA

“CONSTRUÇÃO DE PONTÃO SOBRE A RIBEIRA DA POVOAÇÃO DE MOINHOS”

Contrato n.º 5/2019 | Procedimento Acíngov 17/2019

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 19.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, n.º 1 do DL n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de junho de 2019, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi, em simultâneo, aprovado a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante a execução da empreitada designada por **“CONSTRUÇÃO DE PONTÃO SOBRE A RIBEIRA DA POVOAÇÃO DE MOINHOS”** com as especificações constantes do caderno de encargos e convite do concurso e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505371600, representado neste ato por **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**, na qualidade de Presidente da Câmara no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante ou município, e



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

WINDPARK, LDA, NIPC 500142459, com sede em Vale Longo, 3230-337 Penela, titular do Alvará de Construção emitido pelo InCI, IP, número 9026, adiante designada por segunda outorgante, aqui representada por, **ISIDORO CORREIA DA SILVA**, NIF 142562580, titular do cartão de cidadão n.º 01509694 7ZX3, válido até 02/01/2029, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela certidão permanente, subscrita em 16/11/2016 e válida até 16/11/2019, com o código de acesso, 4772-2474-6339 acedida nos termos do artigo 75.º do Código do Registo Comercial, documentos que se encontram patenteados no procedimento e que se encontram certificados digitalmente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.

Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a empreitada designada por **CONSTRUÇÃO DE PONTÃO SOBRE A RIBEIRA DA POVOAÇÃO DE MOINHOS** de acordo com o previsto no convite, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela segunda outorgante submetida na plataforma eletrónica ACINGOV em **23 de maio de 2019**.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução da empreitada

1. A segunda outorgante obriga-se a executar os trabalhos que constituem esta empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados contados a partir da data da consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. Obriga-se também a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis à segunda outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Quando a segunda outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o primeiro outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.
6. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que a segunda outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Tratando -se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de prazo de execução.
7. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a adjudicatária deve apresentar ao dono da obra uma proposta de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
8. O primeiro outorgante dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta da segunda outorgante, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
9. Se o primeiro outorgante não efetuar nenhuma comunicação à adjudicatária dentro do prazo previsto no número anterior, considera -se que a proposta deste foi aceite.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

10. Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados com base na contraproposta do primeiro outorgante.
11. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável à segunda outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 3.ª

Prazo de garantia da empreitada

1. O prazo de garantia é o estipulado na clausula 45ª do caderno de encargos e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP – os resultantes dos trabalhos definidos pelos seguintes artigos do mapa de quantidades: artigo 1.4 do capítulo I – Trabalhos preparatórios, todos artigos do capítulo III – Galerias pré-fabricadas em betão, artigo 5.2 do Capítulo V – Trabalhos complementares e todos os artigos do capítulo VI - Pavimentação;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP – Incluem-se, nesta alínea, todos os restantes trabalhos constantes do mapa de quantidades, não referidos nas alíneas a)
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia total de **49.963,10 € (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três euros e dez cêntimos)**, de acordo com a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho apensa à proposta apresentada pela segunda outorgante e que dela faz parte integrante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 25ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, as quais devem ser emitidas por cada auto de medição de trabalhos correspondente. (n.º 4 do art.º 299º do anexo ao DL 111-B/2017, de 31/8, com a sua nova redação).
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos 373.º do CCP.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos itens anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o efeito.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por aplicação da seguinte fórmula.

**F12– Pontes de betão armado ou pré-esforçado, publicada no Despacho n.º
1592/2004, de 23 de janeiro de 2004.**

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 6.ª

Resolução por Incumprimento contratual

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, o primeiro e o segundo outorgante podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos constantes das cláusulas 50º e 51º do caderno de encargos os quais se dão aqui por transcritas e aceites por ambas as partes

Cláusula 7.ª

Incumprimento dos prazos fixados no contrato

Por incumprimento dos prazos fixados no contrato poderão ser aplicadas, à segunda outorgante, sanções contratuais nos termos previstos na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos, o qual se dá aqui por inteiramente transcrito.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 8.ª

Gestão e Acompanhamento

O Município de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao disposto no art.º 290 A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, designa como gestor(a) do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o(a) trabalhador(a) Ana Margarida Neto Martins Dias Santa.

Cláusula 9.ª

Cabimento e compromisso

O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 0102, na classificação económica 07010401e nas GOP 03.004.1999/54 – Rede Viária Municipal – Acc 1 – Construção e conservação de arruamentos dentro das povoações - o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 23684 em 21/01/2019 e 24972 em 28/06/2019 respetivamente, tudo isto em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 10.ª

Caução

1. Foi prestada garantia autónoma à primeira solicitação, através de Garantia Bancária n.º 212/2019 - P, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., no valor de € 4.996,32 (quatro mil novecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos) correspondente a 10% do valor contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a segunda outorgante assume no presente contrato.
2. As quantias retidas à segunda outorgante como garantia, ou a qualquer outro título a que tiver direito, serão restituídas nos termos do disposto no art.º 49.º do caderno de encargos.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 11^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, documentos que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica.

Cláusula 13.^a

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados.



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 94 do CCP, constando a data da sua celebração na plataforma eletrónica *acingov* no fluxo do procedimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WINDPARK, LDA,



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo I- Ficha de cabimento

Município de Vila Nova de Poiares

Ficha do Cabimento

PROP.: PONTAO/2019

N.Seq.: 23684

Serviço Requirante: 17 DUSU - OBRAS

Organica: 0102 Câmara Municipal

Economica: 07010401 Viadutos, arranjos e obras complementares

GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS

004 Transportes Rodoviários

1999/64 Rede Viária Municipal

Acc.: 1 Construção e conservação de arranjos dentro das povoações

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 250 000,00

Cabimentado: 247 200,67

Saldo: 2 799,33

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores			Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.				
21/01/2019	660	95 308,47					95 308,47	Construção de pontão sobre a ribeira da povoação de Moimhos

Emitido em: 21/01/2019 11:07:05

paulo costa

Pág. 1 de 1



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo II – Ficha de compromisso

Município de Vila Nova de Poiares
Ficha do Compromisso

CONTR.: PONTÃO/2019

N.º Seq.: **24972**

Serviço Requirante: 17 DOUSU - OBRAS

Cabimento prévio: PROP.: PONTÃO/2019

Contrato:

Entidade: 102 Windpark, Lda

NIF: 500142459

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 07010401 Vias, dutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS

004 Transportes Rodoviários

199/54 Rede Viária Municipal

Acc.: 1 Construção e conservação de arruamentos dentro das povoações

Data	N.º Lanc.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
29/08/2019	1950	52 980,89				52 980,89		Ponte da Ribeira do Monho

Emido em: 29/08/2019 16:18:50

paulo costa

Pág. 1 de 1